



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019.

(Dos senhores Deputados Leonardo Monteiro – PT/MG, Paulo Pimenta – PT/RS e Nilto Tatto – PT/SP)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019, do Poder Executivo, que *altera o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019, do Poder Executivo, que *altera o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama.*

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação.

O Decreto Nº 9.806, de 28 de maio de 2019, que altera a composição do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, afeta diretamente princípios constitucionais na esfera do direito ambiental e da participação da sociedade em todos os espaços de poder do Estado, além de provocar um tremendo retrocesso no que diz respeito ao processo consolidado de funcionamento e elaboração técnica de normas e padrões ambientais.

O CONAMA cumpre função essencial e estruturante do preceito constitucional estabelecido pelo artigo 225 da Constituição Federal que estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo à coletividade e ao poder público o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Em efeito, entre as principais competências do CONAMA estão: o estabelecimento de normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; determinação da necessidade de realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados; decisão, em última instância administrativa, sobre as multas e outras penalidades impostas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pelo IBAMA; o estabelecimento das normas e padrões nacionais de controle da poluição causada por veículos automotores, aeronaves e embarcações; estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos; e a deliberação, sob a forma de resoluções, proposições, recomendações e moções, que visam cumprir os objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente.

É esse rol de atribuições e competências que conferem ao CONAMA a condição de sujeito coletivo de implementação do marco constitucional, bem como de espaço democrático de expressão da consciência ambiental coletiva da sociedade brasileira, estabelecendo e regulando, na forma de normas, regramentos e padrões técnicos, o comportamento dos agentes econômicos nas relações que mantêm com os recursos naturais e o meio ambiente como um todo.

O caráter democrático do CONAMA, por sua vez, provém do processo histórico de organização e conquistas gradativas de diferentes segmentos e setores da sociedade em matéria de direitos e valores ambientais, mas também de interesses e demandas, por vezes contraditórios, ou até mesmo antagônicos, cuja canalização política e institucional se expressa e materializa na representatividade da composição do Conselho. Ao reduzir drasticamente o número de conselheiros do Conama, o Decreto em tela compromete tanto a pluralidade quanto a capacidade de aporte técnico e político do campo de atores que o compõe, uma vez que impede a presença e participação equivalente ao estágio de organização da sociedade.

Não apenas as organizações ambientalistas estão sendo tolhidas do direito à participação do Conama, mas também órgãos oficiais de reconhecida competência técnica, com grande capilaridade no território nacional e com atribuições essenciais para o equilíbrio e a sustentabilidade ambiental, como é o caso do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

O caráter reducionista e, podemos dizer, elitista, do Decreto, além do mais, compromete e impede a participação e a representatividade dos diferentes segmentos nas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho do Conama, espaços nos quais efetivamente acontece o processo de elaboração das matérias e proposições que a Plenário discute e delibera. Embora esses espaços possam ser compostos por não conselheiros, as organizações da sociedade civil serão as mais prejudicadas porque, sub-representadas, não terão membros para acompanhar ou participar ativamente dos trabalhos ali realizados.

Em síntese, o Decreto Nº 9.806, desconstrói um dos mais importantes e inovadores arranjos institucionais de caráter normativo, deliberativo e consultivo do país, cuja missão e finalidade está diretamente vinculada ao imperativo da sustentabilidade ambiental do presente e do futuro da nação. Trata-se, na verdade, de mais um movimento de ataque ao marco legal da Política Ambiental, um ato de afronta as conquistas históricas da sociedade brasileira em prol de uma concepção burocrática e autoritária de Estado, por um lado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

apartado e afastado dos direitos ambientais coletivos da população e, por outro, amparado e comprometido com segmentos que buscam subordinar a dimensão ambiental à lógica do crescimento econômico a qualquer custo.

O Decreto legislativo se volta contra a efetivação dos princípios albergados no artigo 225 da Constituição Federal e ignora um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, que é o pluralismo político. Trata-se, portanto, de ato normativo inquestionavelmente inconstitucional, que deve ser extirpado do ordenamento jurídico.

Com essas breves observações, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo e esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2019.

Dep. Paulo Pimenta
PT/RS

Dep. Leonardo Monteiro
PT/MG

Dep. Nilto Tatto
PT/SP